



Aq

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**ACTA N.º 15/01****DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E
UM**

Aos vinte dias do mês de Junho do ano dois mil e um, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

**VEREADORES: FERNANDO CARLOS GAMITO GODINHO CARDITA
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE
JOÃO MANUEL MONTEIRO SERRÃO HENRIQUES
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA**

Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador José Henrique Serra da Graça.

Às vinte e uma horas e cinquenta minutos com a presença da Assistente Administrativa Especialista do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria José Correia dos Santos Marques, a Senhora Presidente assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.---

De seguida e antes de se dar início ao período Antes da Ordem do Dia tomou posse o Senhor José Mendes Marques assumindo as funções de Vereador por se seguir na ordem da respectiva lista da CDU, e em substituição do Senhor Vereador José Henrique Serra da Graça que solicitou a suspensão do mandato por seis meses e que na Ordem do Dia irá ser presente a proposta para deliberação.

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

Pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre ao abrigo do disposto nos art.ºs 65.º n.º 3 e 69.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e bem



assim do Despacho de 7 de Janeiro de 1998 pela Senhora Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal dos **despachos** que proferiu ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas relativamente ao pelouro que lhe foi atribuído, no período de 06/06/2001 a 20/06/2001: 1 – Projectos de Especialidades 14; 2 – Projectos de Arquitectura 9; 3 – Licenças de Utilização 11; 4 – Alterações 11; 5 – Propriedade Horizontal 4; 6 – Reanálise 3; 7 – Nova Licença 1; 8 – Licenciamento Actividade 4;”.-----
Pela **Senhora Presidente da Câmara** foram apresentados os seguintes documentos cujo teor a seguir se transcreve: **DECLARAÇÃO** – “Relativamente à abertura da nova Unidade de Saúde do Afonsoeiro e tendo em conta as questões suscitadas na presente reunião e quanto ao facto da não programação atempada da colocação de profissionais de saúde, a Presidente da Câmara comprometeu-se a agendar uma reunião com a Sr.^a Directora do Centro de Saúde, a Câmara Municipal, os Presidentes das Juntas de Freguesia envolvidas na Unidade de Saúde do Afonsoeiro e representantes dos profissionais de saúde.” **MINUTAS DOS CONTRATOS E RESPECTIVAS DESPESAS APROVADAS POR DESPACHO** – Levou ao conhecimento da Câmara Municipal que em execução da deliberação camarária de 27.10.99 titulada pela Proposta n.º. 1839/99 bem como do artigo 116.º. do D.L. n.º. 59/99, de 2 de Março aprovou por despacho as minutas dos contratos cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião bem como a respectiva despesa deles emergentes.” **VISITAS ÀS FREGUESIAS 2001** – “Dia 12.06.01 – JUNTA FREGUESIA AFONSOEIRO; Dia 18.06.01 - JUNTA FREGUESIA SARILHOS GRANDES; Dia 19.06.01 – JUNTA FREGUESIA CANHA; Dia 20.06.01 - JUNTA FREGUESIA ATALAIA; Dia 22.06.01 – JUNTA FREGUESIA SANTO ISIDRO PEGÕES; Dia 03/04/10 e 05/07/01 – JUNTA FREGUESIA MONTIJO; Dia 06/07/01 – JUNTA FREGUESIA ALTO ESTANQUEIRO/JARDIA; Dia 07/07/01 – JUNTA FREGUESIA PEGÕES” **REFERENDO SOBRE O SEIXALINHO É ILEGAL** – “O Presidente da Assembleia Municipal de Montijo recebeu, dia 11 de Junho, um documento subscrito por cidadãos eleitores de Montijo solicitando a convocatória de um referendo local acerca da mudança do Cais dos Vapores para o Seixalinho. No âmbito das suas competências, o Presidente da Assembleia Municipal de Montijo indeferiu liminarmente a iniciativa popular do referendo porque, de acordo com o articulado do regime jurídico do referendo local, a Autarquia de Montijo não tem competência para referendar a mudança ou não do Cais dos Vapores para o Seixalinho. Os montijenses têm todo o direito de ser ouvidos e informados sobre esta matéria, mas não podem ser chamados a pronunciar-se sobre a mesma porque a decisão, segundo a lei, cabe inteiramente a uma terceira entidade, neste caso a Transtejo e em área de localização do Porto de Lisboa. A

AA F



Câmara Municipal de Montijo, como é do conhecimento público, defende a transferência do Cais dos Vapores para o Seixalinho, por ser esta a opção que melhor serve o presente e o futuro da nossa terra. Mas esta forte convicção, não nos impede de respeitar todos aqueles que assinaram a iniciativa popular do referendo, pensando ser esta a melhor forma de defender os interesses dos seus filhos. Não podemos é, em nome da dignidade das pessoas e do respeito pelos seus sentimentos democráticos, deixar de criticar os promotores deste referendo que, sabendo da ilegalidade do mesmo, não olharam a meios para alcançar fins políticos. Com a sua atitude, os organizadores do referendo, além de defraudarem as justas expectativas de muitos cidadãos eleitores que subscreveram a iniciativa popular, ofenderam a dignidade das instituições democraticamente eleitas. A Câmara Municipal de Montijo, fiel aos compromissos com os montijenses nas últimas eleições autárquicas, continuará a trabalhar no sentido da requalificação de toda a zona ribeirinha. Com determinação e orgulho de sermos montijenses, vamos continuar a trabalhar para fazer de Montijo uma referência de qualidade e bem estar no conjunto dos concelhos da Área Metropolitana de Lisboa. Queremos continuar a construir um concelho feito à dimensão do homem, sem exclusão da memória colectiva e da defesa da identidade cultural deste povo. Queremos transformar o Montijo, este verdadeiro património a florir, numa terra onde dê gosto e orgulho viver.”

CONFERÊNCIA DE IMPRENSA SOBRE REFERENDO DE INICIATIVA POPULAR
 – “A Presidente da Câmara Municipal de Montijo convoca a comunicação social para uma conferência de imprensa a realizar hoje, dia 20 de Junho, às 16.00 horas no Salão Nobre da Câmara Municipal, onde vão ser produzidas informações importantíssimas sobre a convocatória do referendo local, da iniciativa de um conjunto de cidadãos eleitores do concelho. Pela importância da matéria e a novidade das declarações a proferir, estará também presente nesta conferência de imprensa o Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Montijo, Dr. António Paracana.”

DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL– “1. Em 11.06.2001 deu entrada nos serviços desta Assembleia Municipal de Montijo e apresentada pela Exm^a. Senhora Dr^a. Lucília Ferra, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva do Referendo, uma Proposta de referendo local, ao abrigo de uma iniciativa popular, prevista na Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto. 2. A questão que se pretende ver submetida a referendo prende-se com a “transferência da estação fluvial do Cais dos Vapores para o Cais do Seixalinho”. 3. O referendo local encontra-se regulado na supra referida Lei Orgânica, sendo que a “iniciativa popular de referendo local” está particularmente prevista na Secção II do Capítulo



do Título II daquela Lei. 4. É, pois, ao abrigo do disposto no referido quadro normativo que cumpre enquadrar e analisar a presente iniciativa. 5. Não sem que antes possamos deixar aqui registado o reconhecimento da importância que o instituto do referendo encerra como factor positivo para um contexto que se deseja aprofundado de democracia participativa, mas que no caso em apreço não pode deixar de soçobrar por impossibilidade legal, já que de forma manifesta não se mostram preenchidos, os indispensáveis requisitos legais. É o que intentaremos demonstrar de seguida. Com efeito; 6. Sucede que o referendo local tem estabelecido na Lei, como não podia deixar de ser, o âmbito tanto institucional como material da sua aplicação ou realização, daí decorrendo que só podem ser submetidas a consulta popular "questões de relevante interesse local e que se integrem nas competências (e não meramente nas atribuições) da respectiva autarquia, no caso o Município (vide art.º 3.º da Lei n.º 4/2000, de 24 de Agosto). 7. Importa aqui reconhecer-se e louvar-se o passo positivo que constitui o alargamento material das matérias submetidas a referendo local após a V Revisão Constitucional (de 1997) e a subsequente aprovação da Lei n.º 4/2000 de 24 de Agosto (doravante designada por L.O.) já que daí derivou a possibilidade de sujeitar a consulta popular não apenas questões de exclusiva competência dos órgãos das autarquias locais mas, igualmente, as da competência partilhada com o Estado (cfr. o já supra referido art.º 3.º da L.O.). 8 - No que ao caso em apreço importa, há, pois, que saber se os actos decisórios relativos à questão suscitada - a localização do terminal fluvial de Montijo e, nomeadamente, da sua transferência do local do Cais dos Vapores para o do Seixalinho - envolvem ou poderiam envolver o exercício de qualquer competência própria, quer exclusiva quer partilhada com o Estado, dos órgãos do Município de Montijo. Temos para nós que não. 9. Ao invés tal competência integra-se no âmbito da acção da Transtejo, envolvendo ainda a questão das localizações ribeirinhas juridicamente integradas na tutela no Porto de Lisboa, mas escapando por inteiro ao âmbito material das competências do Município que, por tal razão, em nenhum momento, através dos seus órgãos - Câmara Municipal e Assembleia Municipal - produziu ou estará em curso de produzir qualquer decisão sobre o assunto. 10. Nem poderia deixar de ser de outro modo: por não se poder confundir a natureza das atribuições de um ente colectivo (as quais estabelecem a sua vocação e o caracterizam na ordem dos fins que deve prosseguir) com as competências reconhecidas para a realização dessas atribuições, as quais delimitam em termos funcionais e jurídicos a capacidade decisória e de produção de efeitos jurídicos e mesmo materiais por parte desse mesmo ente colectivo. 11. É o que se passa com as autarquias locais, as quais exercem a sua acção com



AA Y

subordinação expressa ao chamado princípio da especialidade: os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no âmbito da sua competência para a realização das atribuições cometidas às autarquias locais (art.º 82.º da Lei 169/99, que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias). 12. Dado que uma autarquia local – e, neste caso, o município – não é um ente de fins universais, é evidente que as competências de que em cada momento dispõe, nos termos da lei, por mais alargado que seja qualquer processo de descentralização, se quedarão sempre aquém do âmbito geral das respectivas atribuições – e é este, precisamente, o caso, tal como resulta, por exclusão, do regime das competências municipais relativo aos transportes e comunicações (art.º 18.º da Lei n.º 159/99), onde não resulta incluída a rede e a exploração de transportes fluviais, designadamente intermunicipais e metropolitanos. 13. Não pode, pois, quanto a nós, sofrer dúvida que a referência feita no documento junto pelos autores da iniciativa popular, sob o n.º 2 a que “ponderadas aí diversas variáveis caberá ao Município a decisão sobre a localização definitiva do terminal” é, com o devido respeito, dispicienda, já que carece em absoluto de fundamento ou sustentação legal. 14. Na verdade as atribuições de competência aos municípios fazem-se, e só se fazem, por via da Lei. Não por acto administrativo. Jamais por via de documentos opinativos e de mera orientação programática. 15. Do exposto resulta, com igual clareza, ser uma prerrogativa representativa do município, no âmbito das suas atribuições, acompanhar, ainda que sem natureza decisória, e, se possível, até influenciar outros entes decisórios relativamente a matérias que, designadamente, de forma directa ou indirecta, possam influenciar positiva ou negativamente o desenvolvimento, o ambiente, o ordenamento do território ou o urbanismo. 16. Só que, como se demonstrou, a acção de acompanhamento ou de influência onde possa ter lugar, não é todavia redutível ao exercício, em sentido próprio, de actos de competência, exclusiva ou partilhada, os quais carecem de autónomo conteúdo decisório e de se reportar ao concreto fundamento legal em que se baseiam – as quais, nos termos da lei, não cobrem, como se demonstrou, a situação descrita. 17. Por tudo o que está dito resulta que o acompanhamento pelo Município do Montijo (bem como pela população em geral) do processo que conduziu às obras de transferência do Cais dos Vapores para o Seixalinho sob responsabilidade da Transtejo e em área de jurisdição do Porto de Lisboa, não se inclui, a qualquer título, no âmbito do exercício de competências próprias do Município do Montijo – pelo que não pode tal matéria dar lugar a um referendo local por, de forma manifesta, não preencher os requisitos legais exigíveis, no caso os relativos ao objecto tendo por referência as



competências dos órgãos autárquicos municipais (art.º 3.º da L.O.). 18. E assim tem de ser, tendo ainda mais em vista que o referendo local tem natureza vinculativa (art.º 219.º da L.O.) para os órgãos das autarquias locais – implicando para estes o dever legal de cumprir o imposto pela resposta à pergunta referendada (art.º 221.º da L.O.), o que, evidentemente, só podem fazer no caso de disporem de competência legal para o efeito, o que, volta a sublinhar-se, não acontece no caso em apreço. 19. Seria, assim, uma impossibilidade nos termos – e uma fraude democrática às expectativas das populações – a realização de um referendo local que terminasse por não poder vincular o Município do Montijo à realização de procedimentos, porque excluídos da sua esfera de competência e que, por outro lado, igualmente não vinculassem entidades terceiras (como resulta da lei, o referendo local só pode vincular directamente os órgãos autárquicos). Tudo razões pelas quais, em conclusão: E ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 17.º, conjugado com art.º 3.º, ambos da Lei n.º 4/2000, de 24 Agosto, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal do Município de Montijo, **indefiro liminarmente a iniciativa popular supra identificada para a convocação de referendo local**, já que a mesma não preenche, de forma manifesta o requisito legal consignado no mencionado art.º 3.º da L.O. o qual determina que o âmbito material do referendo local tem de se inscrever no âmbito de competência do Município. Isto é, mostra-se evidente que o “objecto” do referendo local proposto pela iniciativa popular em análise, reporta-se a uma questão que não se integra nas competências dos órgãos autarquias municipais. Notifique-se a Comissão Executiva do Referendo na pessoa da sua Presidente, a Exm.ª Senhora Dr.ª Lucília Ferra, por termo nos autos ou por carta registada com aviso de recepção, entregando-se-lhe cópia da decisão ora proferida.” -----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – ORGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – PROPOSTA N.º 3817/01 – HOMOLOGAÇÃO DAS CONCLUSÕES DO RELATÓRIO, INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR AO FUNCIONÁRIO PAULO MIGUEL BRAVO RIBEIRO E NOMEAÇÃO DO TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE (JURISTA) CARLOS SARMENTO INSTRUTOR DO PROCESSO DISCIPLINAR – Considerando: A proposta n.º 3188/00, de 6 Dezembro, em que foi deliberado pelo Executivo Camarário instaurar processo de inquérito



AA

relativamente ao funcionário Paulo Miguel Bravo Ribeiro, tendo sido nomeado instrutor do mesmo o Técnico-Superior Jurista de 2ª classe Carlos Sarmiento. O facto do instrutor nomeado ter efectuado todas as diligências tidas por convenientes tendo em vista a descoberta da verdade material e ter finalizado oportunamente o respectivo relatório final e o relatório atinente às suplementares diligências de inquérito superiormente ordenadas donde resultam factos novos não apurados em sede do relatório final. Assim: Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18º. nº. 1 e 57º. nº. 1 do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo D.L. nº. 24/84, de 16 de Janeiro, **propõe-se** ao Executivo: 1. A homologação das conclusões do relatório atinente às suplementares diligências de inquérito efectuadas, que se anexa à presente proposta. 2. Instaurar processo disciplinar ao funcionário Paulo Miguel Bravo Ribeiro, pelos motivos e fundamentos constantes no relatório supra. 3. Nomear o Técnico-Superior de 2ª Classe (Jurista) Carlos Sarmiento instrutor do processo disciplinar. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº. 3865/01 – AUTORIZAÇÃO DA SUSPENSÃO DO MANDATO DO SR. VEREADOR DA CDU, JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA, POR UM PERÍODO DE SEIS MESES E, TOMADA DE POSSE DO SR. JOSÉ MENDES MARQUES – Por carta registada nesta Câmara Municipal sob o nº. 11219 de 7 de Junho do ano em curso solicitou o Sr. Vereador **José Henrique Serra da Graça** a suspensão do mandato pelo período de seis meses a contar daquela data, por motivo de afastamento temporário da Autarquia. Considerando que o pedido de suspensão se encontra fundamentado de facto e de direito, reunindo por isso os requisitos do artº. 77º., nºs. 2 e 3 al. c) da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1. Autorizar a suspensão do mandato do Sr. Vereador da CDU, José Henrique Serra da Graça pelo período requerido nos termos e pelos fundamentos que antecedem. 2. Notificar o requerente do conteúdo da deliberação tomada, dando-se de imediato posse a **José Mendes Marques** por ser o cidadão que se encontra imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga, nos termos do artº. 79º., nº. 1 **ex vi** do artº. 77º., nº. 6 da Lei das Autarquias Locais. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Antes de submeter esta Proposta a votação a Senhora Presidente da Câmara apresentou uma **DECLARAÇÃO** do seguinte teor: “Logo no início da presente reunião e antes de se dar início ao período Antes da Ordem do Dia tomou posse o Senhor José Mendes Marques em representação da CDU. Ora, estando agendada para esta reunião a “Autorização da suspensão do



mandato do Senhor Vereador da CDU, José Henrique Serra da Graça, por um período de 6 meses e, tomada de posse do Senhor José Mendes Marques”, acontece que aprovada que seja a presente Proposta n.º. 3865/01, todos os actos administrativos anteriores que forma tomados por este Órgão consideram-se ratificados por via da sua aprovação já que a investidura na posse ocorreu no início da reunião”.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

II- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1 - PROPOSTA N.º. 3818/01 - FIXAÇÃO DA TAXA DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA DE 1,2 SOBRE OS PRÉDIOS URBANOS E POSTERIOR APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - Cabendo aos municípios definir anualmente de acordo com o estipulado no n.º. 1 do art.º. 17.º do Código da Contribuição Autárquica, aprovado pelo D.L. n.º. 442-C/88, de 30 de Novembro, a taxa aplicável aos prédios urbanos de entre os limites constantes na alínea b) do n.º. 1 do art.º. 16.º (0,7 a 1,3%), na nova redacção dada pela Lei n.º. 52-C/96, de 27 de Dezembro, **proponho:** 1. Que o Executivo Municipal delibere fixar em 1,2 a Taxa da Contribuição Autárquica sobre os prédios urbanos; 2. Que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º. 2 do art.º. 53.º da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro; 3. Que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos até 31 de Dezembro do ano a que respeita a contribuição. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).

Deliberação: Aprovada com 4 votos a favor do Partido Socialista, 1 abstenção do Partido Social Democrática e 2 votos contra da Coligação Democrática Unitária.

Tendo sido apresentada uma **Declaração de Voto** cujo teor a seguir se transcreve: “Tal como o fizemos em momentos anteriores do presente mandato autárquico, votamos contra a proposta de fixar a taxa da contribuição autárquica em 1,2% por considerarmos que a margem dada pelo legislador, com uma amplitude de 0,6%, permite optar por valores mais baixos, aliviando a sobrecarga a que o cidadão e munícipe de Montijo se vê hoje confrontado.”

Declaração proferida pela **Senhora Presidente** do seguinte teor “A proposta acabada de ser votada sobre “**Fixação da Taxa da Contribuição Autárquica**” em 1,2, à semelhança aliás do que vem acontecendo desde 1997, justifica-se por um lado pelo facto do alargamento da tributação que se esperava no ano de 2000 não se ter verificado e por conseguinte o acréscimo ter sido relativamente ao ano de 1999 apenas de 26.342.000\$00, ou seja, 7,61% e por outro lado não se ter verificado aumento da receita que

AA



*justifique a sua alteração. Efectivamente um Município como o nosso que criou dinâmica própria de desenvolvimento, progresso e bem estar só pode prosseguir este rumo mantendo os níveis de receita, designadamente da Contribuição Autárquica. Seria muito simpático e atraente que o cidadão não pagasse impostos. Todos sabem que tal não é possível e tal não acontece em nenhum país da União Europeia, onde estamos integrados e só continuaremos a estar numa linha de progresso, se formos capazes de encontrar os meios para tal desiderato. Aliás no Distrito de Setúbal há, de uma maneira geral na fixação da taxa da Contribuição Autárquica que é uma receita corrente dos Municípios, a aplicação da taxa máxima, ou seja, 1,3. No nosso caso a manutenção desta taxa é aquela que permitirá também, no futuro, poder verificar a evolução deste Imposto e o seu impacto nas nossas receitas. Do nosso ponto de vista a argumentação da CDU de que 1,2 é um valor exagerado de que as populações não podem pagar e por isso serve para fazer **política social** é o argumento mais populista, demagogo e de uma irresponsabilidade sem limites que um político ou força política poderiam proferir. Como é que se faz política social com a Contribuição Autárquica? Os cidadãos sabem que não se pode realizar obras sem receitas mas a CDU faz o milagre de isentar os cidadãos de tributos ou reduzi-los para depois vir a reivindicar ou vir prometer às populações, como se espera dentro em breve as obras. O progresso da CDU não assenta em coisa nenhuma, assenta no populismo e na irresponsabilidade. Pela nossa parte assumimos perante os cidadãos do Montijo uma posição clara, de rigor e responsável pois os cidadãos sabem e nós sabemos que não é possível gerir uma Autarquia tal como não é possível gerirem as suas casas sem orçamentos compatíveis com a despesa a realizar. Por último referimos que em 1997 na gestão da CDU recebeu da Contribuição Autárquica 245.499.000\$00 em 2000 na gestão do PS recebeu 372.467.000\$00, ou seja, mais 126.968.000\$00. Os Montijenses estão hoje em condições de comparar que em 1997 com a taxa de 1,2 não teve nenhum efeito no Município, ou seja, foi mal baratado. Os cidadãos do Montijo sabem que em 2000 com a mesma taxa a receita da Contribuição Autárquica foi aplicada em obras e acções ao seu serviço. É esta a diferença entre aqueles que deliberadamente persistem em enganar os cidadãos como é o caso da CDU e aqueles que querem esclarecer e levar à sua participação, rumo à verdadeira cidadania, como pretendemos.”-----*

2 – PROPOSTA Nº. 3819/01 – APROVAÇÃO DO LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA, FIXANDO A PERCENTAGEM DE 10% E POSTERIOR APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – Em conformidade com o disposto no nº. 1 do artigo 18º. da Lei nº. 42/98, de 6 de Agosto, “os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 10% sobre a colecta do



imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola". Considerando que há necessidade de reforçar a capacidade financeira da Autarquia por forma a melhor satisfazer as necessidades postas por lei a seu cargo, proponho: 1. Que o Executivo Municipal à semelhança dos anos anteriores, delibere aprovar o lançamento de uma derrama, fixando a percentagem de 10%; 2. Que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; 3. Dar conhecimento ao Director de Finanças competente até ao dia 31 de Outubro de 2001, conforme estipulado no n.º 3 do art.º 18.º da Lei das Finanças Locais. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).---

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA N.º 3866/01 – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO PRÉDIO SITO NA FIGUEIRA DA VERGONHA, DA FREGUESIA E CONCELHO DE MONTIJO, ASSIM COMO OUTORGA DA ESCRITURA – Em 16 de Fevereiro de 2000 foi deliberado em reunião da Câmara Municipal a venda à SLE – **Electricidade do Sul, S.A** para instalação da subestação de Montijo, de uma parcela de terreno com área de 3.117m², a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo sob o n.º 823 a folhas 24 verso do Livro B 3, sito na Figueira da Vergonha, da freguesia e concelho de Montijo, à qual foi atribuído o valor de 9.351.000\$00. Por deliberação da Câmara Municipal de 10 de Maio do mesmo ano, titulada pela proposta n.º 2491/00 foi rectificada a área da parcela de terreno objecto de venda, de 3.117m² para 3.609 m² bem como o seu valor, que foi fixado em 10.827.000\$00 (dez milhões oitocentos e vinte e sete mil escudos). Porém, em 18 de Maio do ano em curso a Conservatória do Registo Predial de Montijo alterou a descrição do prédio acima identificado que passou a ter o n.º 00659/010518 da freguesia do Afonsoeiro, concelho de Montijo, inscrito na matriz predial rústica sob o Artigo 25 da Secção B da mesma freguesia. Nestes termos, **propõe-se** que este Executivo Municipal tome conhecimento da alteração da descrição do prédio em causa a fim de se poder proceder à outorga da escritura, nos termos e pelos fundamentos que antecedem. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

III – DIVISÃO SOCIAL CULTURAL E DE ENSINO

1 – PROPOSTA N.º 3867/01 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À ESCOLA BÁSICA DO 2º CICLO DO MONTIJO PARA PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS RELACIONADAS COM AS ACTIVIDADES DE INTER-TURMAS DE VOLEIBOL – No âmbito do apoio à dinamização das actividades realizadas pelos

AA



estabelecimentos de ensino do concelho e com vista ao incentivo dos projectos facilitadores das relações sociais para as quais o desporto contribui de forma inequívoca, **proponho** a atribuição de um subsídio à Escola Básica do 2.º Ciclo do Montijo no valor de 20.000\$00 (vinte mil escudos), para comparticipação das despesas relacionadas com as actividades de inter-turmas de voleibol. C.A. 01.02.06.01; C.O. 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA N.º 3868/01 – CONCESSÃO DE UM SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA 1.º DE DEZEMBRO PARA AS DESPESAS DECORRENTES DA ACTUAÇÃO DA BANDA, NA PROCISSÃO INTEGRADA NAS FESTAS DE SARILHOS GRANDES – Vem a Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro, contribuinte n.º 501104151, com sede na Avenida D. João IV n.º 16 em Montijo, solicitar a comparticipação desta Autarquia nas despesas decorrentes da actuação da Banda, na Procissão integrada nas Festas de Sarilhos Grandes em 29 de Abril de 2001. Nestes termos: Considerando que a Sociedade 1.º de Dezembro é uma das instituições mais antigas do Concelho; Considerando que exerce uma meritória função e divulgação de eventos de carácter musical, **propõe-se: 1. A concessão de um subsídio no montante 90.000\$00 (noventa mil escudos) à **Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro**, ao abrigo do disposto no art.º 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei das Autarquias Locais; 2. O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental de 06.02/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04; 3. Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no art.º 1.º, n.º 1, 2 e 3 da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----**

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA N.º 3869/01 – APROVAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. ANÍBAL FONTES (CHEFE DE DIVISÃO SOCIAL E CULTURAL E ENSINO/GABINETE DE APOIO AO ENSINO) NA ASSEMBLEIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SARILHOS GRANDES – Como é do conhecimento de V.Exas., o Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio veio aprovar o novo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definindo o modelo de funcionamento dos órgãos, estruturas e serviços das escolas. O ponto 2. do art.º 8.º do referido publicado em anexo ao supracitado Decreto-Lei estabelece o seguinte: “A Assembleia é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes dos



docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente e da autarquia local". É neste âmbito que **PROPONHO** a V.Ex^{as}. que o Dr. Aníbal Fontes (Chefe da Divisão na Divisão Social Cultural e Ensino/Gabinete de Apoio ao Ensino) seja designado representante desta Câmara Municipal na Assembleia do Agrupamento de Escolas de Sarilhos Grandes. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 - PROPOSTA Nº. 3870/01 - CONCESSÃO DE UM SUBSÍDIO À EBI Nº. 6 DE MONTIJO PARA PROMOVER A TERCEIRA EDIÇÃO DO PROJECTO "A ESCOLA EM MARCHA: MARCHAS POPULARES" - Como é do conhecimento de V. Exas. esta Câmara Municipal encontra-se a promover a terceira edição do Projecto "A ESCOLA EM MARCHA: MARCHAS POPULARES", e simultaneamente, a 1.^a edição do Concurso de Marchas Populares Infantis, a qual terá lugar durante a manhã do próximo dia 26 de Junho, a partir das 10h00, no seguinte itinerário: R. João XXIII (junto ao parque municipal) e Av. D. Afonso Henriques (concentração) - Av. 25 de Abril - Av. dos Pescadores - Av. Luís de Camões. No final do percurso, as marchas concorrentes farão a sua apresentação no palco que estará instalado no ringue do Parque Municipal. É neste âmbito que **PROPONHO** a V. Exas. a atribuição à EBI nº. 6 de Montijo de um subsídio financeiro, no valor de 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos), para efeitos de participação em despesas relacionadas com a organização desta iniciativa. CÓDIGO DE ACÇÃO: 01.08.02.01; CÓDIGO ORÇAMENTAL: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 - PROPOSTA Nº. 3871/01 - ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SARILHOS GRANDES PARA A COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS RELACIONADAS COM A DINAMIZAÇÃO DE ACTIVIDADES NÃO CURRICULARES - Considerando o estado de degradação das instalações das EBI nº. 4 e nº. 6 de Montijo, esta Câmara Municipal irá dar início a obras de profunda recuperação nestes edifícios escolares. Neste âmbito, a Autarquia promoveu uma reunião com o Delegado Escolar Concelhio, os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino envolvidos, os Presidentes das Juntas de Freguesia de Montijo e Afonsoeiro e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Sarilhos Grandes, na qual foi acordado, com base no prazo previsto para execução da obra e por questões de segurança, que seria preferível, no ano escolar em curso, terminar a actividade lectiva do Jardim de Infância nº. 2 de Montijo, das EBI nº. 4 e nº. 6 de Montijo e do Posto de EBM do Afonsoeiro

ANA



no dia 13 de Junho (véspera de feriado nacional). Neste sentido, foi solicitada ao CAE/PS a devida autorização. Na referida reunião, foi igualmente acordado que a Câmara Municipal e os responsáveis pelos vários estabelecimentos de ensino assegurariam o serviço de refeições e elaborariam em conjunto projectos de dinamização de actividades não curriculares (de carácter multidisciplinar e favorecedoras do conhecimento do meio e da cultura locais), de forma a ocupar as crianças durante os períodos de tempo equivalentes aos horários lectivos até à data prevista para o término das aulas, em espaços próximos às respectivas escolas. É neste âmbito que **PROPONHO** a V. Exas. a atribuição ao Agrupamento de Escolas de Sarilhos Grandes de um subsídio de 232.000\$00 (duzentos e trinta e dois mil escudos) para efeitos de comparticipação nas despesas relacionadas com a dinamização de actividades não curriculares dirigidas aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino integrantes deste Agrupamento. CÓDIGO DE ACÇÃO: 01.02.06.01; CÓDIGO ORÇAMENTAL: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereador Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade, não tendo o Senhor Vereador João Henriques participado na votação.-----

6 – PROPOSTA Nº. 3872/01 – APROVAÇÃO DO PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO E A TERTÚLIA TAUROMÁQUICA DE MONTIJO – Determina o artº. 64º., nº. 4 alínea a) da Lei das Autarquias Locais que compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como no da gestão corrente, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam no Município fins de interesse público. Nestes termos, sendo manifesto o reconhecimento dos fins de utilidade pública e cultural que prossegue a Tertúlia Tauromáquica de Montijo e o correlativo interesse da Autarquia em organizar, promover e exhibir espectáculos de ordem social e cultural, **proponho:** Que este Executivo Municipal delibere aprovar o Protocolo que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido. CÓDIGO DE ACÇÃO: 02.01.04; CÓDIGO ORÇAMENTAL: 06.02/05.03.02 (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 – PROPOSTA Nº. 3873/01 - ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO GRUPO RECREATIVO, DESPORTIVO E CULTURAL DAS CRAVEIRAS PARA A COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DECORRENTES DA PINTURA DA SUA SEDE – Vem o Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural das Craveiras, contribuinte nº. 501678107, com sede em S. João das Craveiras, 2985 Pegões Velhos solicitar a comparticipação desta Autarquia nas despesas decorrentes da pintura da sua sede para as Festas do mês de Julho próximo. Nestes termos: Considerando que o Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural das



*Craveiras é uma colectividade que contribui para manter vivas as tradições populares e que tenta minorar o isolamento de algumas povoações rurais; Considerando que é um grupo que tem divulgado o concelho e a sua cultura nas várias iniciativas que tem levado a cabo, **propõe-se:** 1 - A concessão de um subsídio no montante de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) ao Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural das Craveiras, ao abrigo do disposto no art.º 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei da Autarquias Locais; 2 - O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental de 06.02/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04, 3 - Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no art.º 1.º, n.º 1, 2 e 3 da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----
Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

8 – PROPOSTA N.º 3874/01 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO CÍRIO DOS OLHOS DE ÁGUA PARA A COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS A EFECTUAR COM AS OBRAS NO SALÃO DE FESTAS – *Vem o Círio dos Olhos de Água através da Comissão de Festas em honra de Nossa Senhora de Atalaia, contribuinte n.º 900809477, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 129 – Atalaia, solicitar a comparticipação desta Autarquia nas despesas a efectuar com as obras no salão de festas, com a edificação de um palco com camarins, novo bar assim como a remodelação total do telhado. Nestes termos: Considerando que a Autarquia tem concedido subsídios aos Círios os quais contribuem decisivamente para a manutenção de tradições que se justificam perpetuar; Considerando que compete ao Executivo Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam no Município fins de interesse público o que é manifestamente o caso, **propõe-se:** 1. A concessão de um subsídio no montante de 100.000\$00 (cem mil escudos) ao Círio dos Olhos de Água – Comissão de Festas em honra de Nossa Senhora da Atalaia, ao abrigo do disposto no art.º 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei das Autarquias Locais; 2. O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental de 06.02/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04; 3. Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no art.º 2º, n.º 1, 2 e 3 da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Vereador Miguel Cardoso).-----*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.-----*

IV – DIVISÃO DE DESPORTO

1 – PROPOSTA.N.º 3875/01 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO À CASA DO BENFICA DE MONTIJO PARA A REALIZAÇÃO DE ALGUMAS OBRAS NA SUA SEDE – *A Casa do Benfica de Montijo, pretende realizar algumas obras*



AUG

Y

na sua sede. Para o efeito, a Colectividade apresentou um pedido no qual solicitava apoio para a realização das referidas obras. Neste sentido, **proponho** a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc. 100.000\$00 (cem mil escudos), a atribuir em duas tranches de 50%, sendo a primeira atribuída de imediato e a segunda após a apresentação de fotocópias de documentos de despesa. Código Orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2-PROPOSTA N.º 3876/01 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO À ACADEMIA JUVENIL DE DESPORTO CULTURA E RECREIO DO MONTIJO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PONTUAIS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA PROVA DE ATLETISMO, INTEGRADA NO TROFÉU MUNICIPAL EM ATLETISMO – A Academia Juvenil de Desporto Cultura e Recreio do Montijo, pretende levar a efeito uma prova de Atletismo, integrada no Troféu Municipal em Atletismo. Para o efeito, o Clube apresentou uma candidatura própria ao abrigo do art.º 6.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A candidatura insere-se no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Desportivos Pontuais, revestindo-se de grande importância para o Município de Montijo. Neste sentido, **proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc.: 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), a atribuir em duas tranches de 50%, sendo a primeira atribuída de imediato e a segunda após apresentação de fotocópias de documentos de despesa. Código Orçamental: 06.01/05.03.02 (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso)-----**

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA N.º 3877/01 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO GRUPO DE CICLOTURISMO DO AFONSOEIRO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PONTUAIS PARA ORGANIZAÇÃO DE UM PASSEIO DE CICLOTURISMO DE MONTIJO A FÁTIMA – O Grupo de Cicloturismo do Afonsoeiro promove regularmente algumas iniciativas desportivas, nomeadamente na modalidade de Cicloturismo. Para o efeito, o Clube apresentou candidatura própria ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A candidatura efectuada insere-se no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Desportivos Pontuais, e tem como finalidade: Organização de um Passeio de Cicloturismo de Montijo a Fátima, com pernoita em Almeirim, nos dias 2 e 3 de Junho de 2001. Neste sentido, **proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc.: 198.000\$00 (cento e noventa e oito mil escudos) de forma a minorar as despesas**



efectuadas com a realização do Evento. Código Orçamental: 06.01/05.03.02.
(Proposta subscrita pelo Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº. 3878/01 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO CLUBE ATLÉTICO DO MONTIJO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PONTUAIS PARA A ORGANIZAÇÃO DE UM CAMPEONATO DE PESCA DESPORTIVA DE INTER-SÓCIOS E PARA TRANSPORTES PARA A DISPUTA DO TORNEIO DE FUTEBOL – O Clube Atlético do Montijo, está a promover um conjunto de iniciativas desportivas, nomeadamente nas modalidades de: Canoagem, Pesca Desportiva e Futebol do Escalão de Veteranos. Para o efeito, o Clube apresentou duas candidaturas próprias ao abrigo do artigo 6º. do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. As candidaturas efectuadas inserem-se no âmbito do **Programa de Apoio à Realização de Eventos Desportivos Pontuais** e tem como finalidade: **1.** Apoio para a organização de um Campeonato de Pesca Desportiva de inter-sócios. **2.** Apoio para transportes para disputa do Torneio de Futebol. Neste sentido, **proponho** a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc.: 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), de forma a minorar as despesas efectuadas com os eventos a realizar e participar. Código Orçamental: 06.01/05.03.02 (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 – PROPOSTA Nº. 3879/01 – APROVAÇÃO DO ÁGUIAS NEGRAS FUTEBOL CLUBE COMO ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – O Águias Negras Futebol Clube, pretende apresentar à Administração Central, o pedido de Estatuto de Utilidade Pública, cuja atribuição é da competência exclusiva do Sr. Primeiro Ministro. Para o efeito, o Clube solicitou à Câmara Municipal de Montijo o parecer e a confirmação da actividade como Associação Desportiva. Considerando que o Clube tem 323 associados, sendo muitos deles praticantes regulares; Considerando que este Clube desenvolve as práticas desportivas de: Futebol, Ténis de Mesa e Chinquilha e as de cultura e recreio de: Focllore e teatro amador, desde 1964 – ano da fundação do Clube – nas vertentes de Desporto, Cultura e Recreio junto da população. Considerando que é dignificante para o concelho de Montijo ter mais uma Colectividade com o Estatuto de Utilidade Pública. Assim, **proponho** para deliberação para o Concelho de Montijo, a aprovação do parecer camarário ao Águias Negras Futebol Clube, consubstanciado nas considerações acima referidas. Código Orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



Ara

Y

V - DIVISÃO DE HABITAÇÃO

1 - PROPOSTA Nº. 3880/01 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO - PROCESSO NH-125/00 - Na sequência do meu despacho de 17/12/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Machado Santos, n.ºs 14 e 16 em Montijo, de que é proprietário Guilherme da Cruz Bordeira, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do art.º 10.º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no art.º 166.º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre). -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade. -----

2 - PROPOSTA Nº. 3881/01- HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOMEAÇÃO AO PROPRIETÁRIO - PROCESSO NH-6/01 - Na sequência do meu despacho de 12/05/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Travessa do Círculo, n.ºs 3 e 5 em Montijo, de que é proprietário Bernardo António da Silva, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do art.º 10.º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no art.º 166.º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre). -----



Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº. 3882/01 HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-121/00 – Na sequência do meu despacho de 14/12/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Machado Santos, nº. 7 em Montijo, de que é proprietário Alfredo Tormenta da Silva, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº. 2 do artº. 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º., determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº. 166º. ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre). -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº. 3883/01 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-128/00 – Na sequência do meu despacho de 18/12/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Machado Santos, nº.s 55 e 57 em Montijo, de que é proprietário António Manuel da Silva Ramos, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº. 2 do artº. 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º., determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº. 166º. ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre). -----



AA

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 - PROPOSTA Nº. 3884/01 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO - PROCESSO NH-90/00 - Na sequência do meu despacho de 04/11/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Comandante Francisco da Silva Júnior, nº. 32 em Montijo, de que são proprietários o Sr. Francisco José Gil da Silva, D. Maria Teresa R. Gil da Silva, Sr. Francisco Batista Rodrigues e D. Ana Maria Gil da Silva, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº. 2 do artº. 68º. da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º., determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº. 166º. ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada aos proprietários. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre). -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 - PROPOSTA Nº. 3885/01 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO - PROCESSO NH-133/00 Na sequência do meu despacho de 15/12/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Joaquim de Almeida, nº.s 14 e 16 em Montijo, de que são proprietárias D. Berta Catita Panelas de Oliveira Zorro e D. Joaquina da Costa Veiga, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº. 2 do artº. 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º., determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº. 166º. ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2. Que a



presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada às proprietárias. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre). -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 – PROPOSTA Nº. 3886/01 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO IO-5/01 - Na sequência do meu despacho de 01/02/01 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Av^a. Luís de Camões, 6-A-3^o. Esq^o., em Montijo, de que é proprietária a Sr^a. D. Ana Maria Pereira Machado, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), n^o. 2 do art^o. 68^o. da Lei n^o. 169/99, de 18 de Setembro. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do art^o. 10^o., determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no art^o. 166^o. ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre). -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

8 – PROPOSTA Nº. 3887/01 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO IO-8/01 - Na sequência do meu despacho de 12/03/01 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua de Moçambique, n^o. 25 em Afonsoeiro, de que é proprietária a Sr^a. D. Maria de Lurdes Cardoso Rodrigues Castro, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), n^o. 2 do art^o. 68^o. da Lei n^o. 169/99, de 18 de Setembro. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do art^o. 10^o., determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no art^o. 166^o. ambos do Regulamento



Amf
Y

Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre). -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

9 – PROPOSTA Nº. 3888/01 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO IO-4/01 - Na sequência do meu despacho de 24/01/01 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Guiné, nº. 8 em Afonsoeiro – Montijo, de que é proprietário o Srº José da Silva Patego, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº. 2 do artº. 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro. **Proponho: 1.** Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º., determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº. 166º. ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2.** Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre). -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

10 – PROPOSTA Nº. 3889/01 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – PROCESSO PH-7/01 - Na sequência do meu despacho de 30/03/01 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Avª. Adriano Correia de Oliveira, nº. 241 – 1º. Esqº. em Montijo, de que é proprietária D. Teresa de Jesus Alcaide Candeias Moreira, a qual foi requerida pela própria, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº. 2 do artº. 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro. **Proponho: 1.** Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º., determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do



disposto no artº. 166º. ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2. A proprietária, se interessada, poderá requerer certidão da acta que homologou o respectivo auto para, se assim o entender, iniciar acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre). ---

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

II – PROPOSTA Nº. 3890/01 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – PROCESSO PH-10/01 - Na sequência do meu despacho de 20/04/01 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Dr. Avelino Rocha Barbosa, nº. 20 – 2º. Esqº. - Montijo, de que é proprietária D. Edite Conceição A. Pereira, a qual foi requerida pela própria, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº. 2 do artº. 68º. da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1.** Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º., determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº. 166º. ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2. A proprietária, se interessada, poderá requerer certidão da acta que homologou o respectivo auto para, se assim o entender, iniciar acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre). ---

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

VII – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

I – PROPOSTA Nº. 3891/01 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA, INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO AO PROCESSO I-34/89, REQUERIDO POR MONTITERRAS – Considerando o teor do auto de vistoria, que conclui não estarem reunidas as condições para a recepção provisória das obras, com base nos seguintes situações: **a)** Não conclusão dos trabalhos relativos aos arranjos exteriores; **b)** Não entrega do livro de obra; **c)** Não entrega dos projectos das especialidades, (telas finais); **d)** Não obtenção de parecer sobre as infra-estruturas das redes eléctricas e de telefones; **e)** Não construção das infra-estruturas de rede de gás e Setgás; **PROPONHO: 1.** A homologação do Auto de Vistoria; **2.** O indeferimento do pedido de recepção provisória das obras de urbanização. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----



AA Gy

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
2 – PROPOSTA Nº. 3892/01 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO, REQUERIDO POR L.C.I. – LUSICOUTO, IMPORTAÇÕES, EXPORTAÇÕES E CONSTRUÇÕES, LDA. - PROCESSO I-9/96
 Solicita a requerente a prorrogação do prazo de execução das obras de urbanização, por um período 12 meses. Considerando que o prazo inicial das obras de urbanização foi de 24 meses. Considerando que de acordo com o estipulado no nº. 2 do artº. 23º. do Decreto-Lei nº. 448/91, de 29.11, alterado pelo Decreto-Lei nº. 334/95, de 28.12, só é possível prorrogar o prazo de execução das obras de urbanização, por uma única vez, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto no alvará. Considerando que na urbanização em causa existem vários edifícios em construção, encontrando-se alguns deles em fase de acabamentos. Considerando que não são emitidas licenças de utilização, sem que as obras de urbanização se encontrem recepcionadas provisoriamente. Considerando que de acordo com o parecer jurídico de 28.12.99, a recepção provisória só pode ter lugar uma vez concluídas as obras a cargo do promotor. **PROPONHO:** A aprovação da prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização por 6 meses, ficando o alvará de loteamento nº. 248/99, válido até 1 de Dezembro de 2001. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
3 – PROPOSTA Nº. 3893/01 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO, REQUERIDO POR L.C.I. – LUSICOUTO, IMPORTAÇÕES, EXPORTAÇÕES E CONSTRUÇÕES, LDA. - PROCESSO I-6/97 -
 Solicita a requerente a prorrogação do prazo de execução das obras de urbanização, por um período 12 meses. Considerando que o prazo inicial das obras de urbanização foi de 24 meses. Considerando que de acordo com o estipulado no nº. 2 do artº. 23º. do Decreto-Lei nº. 448/91 de 29.11, alterado pelo Decreto-Lei nº. 334/95, de 28.12, só é possível prorrogar o prazo de execução das obras de urbanização, por uma única vez, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto no alvará. Considerando que na urbanização em causa existem vários edifícios em construção, encontrando-se alguns deles em fase de acabamentos. Considerando que não são emitidas licenças de utilização, sem que as obras de urbanização se encontrem recepcionadas provisoriamente. Considerando que de acordo com o parecer jurídico de 28.12.99, a recepção provisória só pode ter lugar uma vez concluídas as obras a cargo do promotor. **PROPONHO:** A aprovação da prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização por 6 meses, ficando o alvará de loteamento nº. 248/99, válido até 1 de Dezembro de 2001. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----
Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



4 – PROPOSTA Nº. 3894/01 – APROVAÇÃO DO ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO AO PROCESSO I-3/99, REQUERIDO POR REIMIDAS – REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA. – Solicita o requerente o aditamento ao alvará de loteamento nº. 268/00.-----

PDM/ZONAMENTO	RAN
ESPAÇO URBANIZÁVEL HABITACIONAL	REN

Análise/PDM	Alvará	Adiamento	PDM
<i>Área de intervenção</i>	41.680.00	41.680.00	41.680.00
<i>a.b.c. habitacional</i>	20.439.45	20.425.65	20.840.00
<i>a.b.c. comércio/serviços</i>	400.00	400.00	
<i>a.b.c. industrial</i>	-----	-----	-----
<i>Densidade habitacional</i>	39.59	39.59	40
<i>Número de fogos</i>	165	165	167
<i>Índice de ocupação</i>	0.23	0.23	0.25
<i>Índice de utilização</i>	0.50	0.50	0.50
<i>Número de pisos máximo</i>	3	3	3

SIM X

NÃO

Análise/PORTARIA 1182/92	ALVARÁ	ADITAMENTO
<i>Cedência para espaços verdes</i>	4.547.20	4.547.00
<i>Cedência para equipamento</i>	5.762.25	5.762.00
<i>Perfil dos arruamentos</i>	-----	-----
<i>Nº de lugares estacionamento</i>	318	318
<i>Estacionamento – Público</i>	297	297
<i>Estacionamento – Privado</i>	21	21

CONFORMIDADE

SIM X

NÃO

*Considerando que o adiamento apresentado cumpre com os parâmetros definidos no PDM. Considerando que se mantém o número de lugares de estacionamento previsto no alvará. Considerando que os valores alterados prendem-se exclusivamente com rectificações resultantes da implantação dos lotes. **PROPONHO:** A aprovação do adiamento ao alvará de loteamento. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.*-----

5 – PROPOSTA Nº. 3895/01 – APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS PROJECTOS DE INFRA-ESTRUTURAS AO PROCESSO I-40/99, REQUERIDO POR JOAQUIM FRANCISCO DA CONCEIÇÃO – Na reunião de 1 de Março de 2000, foi deliberado aprovar a alteração ao alvará de loteamento urbano nº. 204/S/95, propriedade de Joaquim Francisco da Conceição, condicionado ao parecer da CCRLVT e SMAS. Posteriormente foram entregues para aprovação da



Ara

Gf

Câmara os vários projectos das especialidades. Considerando que a CCRLVT emitiu parecer favorável à aprovação do loteamento, através do processo DSOT/DPF/0981/2001, ofício 5633 de 16/05/01. Considerando que foram dados pareceres por vários serviços do Município, bem como outras entidades com jurisdição sobre a alteração das infra-estruturas a executar, que se descrevem: Arruamentos e sinalização com parecer favorável do DAU em 03/01/01, com condicionantes a comunicar ao requerente. Abastecimento de água, com parecer favorável dos SMAS em 20/02/01, sua informação Disk 01-29/01, com condicionantes a comunicar ao requerente, e a constar em alvará. Rede de saneamento, com parecer favorável dos SMAS em 20.02.01, sua informação DISK 01-29/01, com condicionantes a comunicar ao requerente, e a constar em alvará. Arranjos exteriores, com parecer favorável do DOMA, em 14/11/00 com condicionantes. Planta de localização RESUS de 29/12/00. Rede de gás, com parecer da SETGÁS de 16/02/01 processo 19/01, dizendo que o projecto estava adequado, com condicionantes a comunicar ao requerente. Telecomunicações, com parecer favorável da TELECOM, Processo n.º L 6970/2000 – Ofício n.º 4712 de 07/02/2001, com condicionantes a comunicar ao requerente. Electricidade, com parecer favorável da EDP carta 39/01/PSPC-LU de 16/01/01, com condicionantes a comunicar ao requerente, e a constar no alvará. **Proponho:** A aprovação da alteração dos projectos de infra-estruturas, devendo para o adiamento ao alvará de loteamento serem cumpridos os seguintes requisitos: 1. Pagamento da taxa de urbanização, conforme o estipulado no Regulamento Municipal da Tabela de Taxas em vigor. 2. Prestar uma caução para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização no montante de Esc. 30.484.321\$00, acrescido do valor IVA (17%), no total de 35.666.656\$00. 3. Certidão actualizada do Registo da Conservatória. 4. Oito plantas síntese do loteamento com áreas de implantação e construção, bem como as áreas de cedência, devidamente identificadas, cópia original (Reprolar) e o suporte informático, na extensão DXF ou DWG/DGN do levantamento topográfico à escala 1/5000 e a planta de implantação à escala 1/2000. 5. Cedências de espaços verdes com área de 2.166,10m². 6. Confrontação das parcelas de terreno destinadas a equipamento colectivo, a integrar no domínio privado da Câmara. (3.280,86m²). 7. Confrontações de todos os lotes que constituem o loteamento e respectivo valor. 8. Termo de responsabilidade pela execução da obra. 9. Certificado de classificação de Industrial de Construção Civil na categoria de obras de urbanização na classe correspondente ao valor total dos trabalhos de obra. 10. Livro de obra. 11. Seguro da empresa que vai executar as obras de infra-estruturas. 12. Prazo para a execução das obras – 18 meses. 13. Deve ser ainda considerado: a) As condições estabelecidas



pela SLE, no seu clausulado e anexos, devem constar no alvará das obras de urbanização. b) As condições estabelecidas pelos SMAS, devem constar no alvará das obras de urbanização. c) As condições estabelecidas pela TELECOM, no seu anexo, devem constar no alvará das obras de urbanização. d) As condições estabelecidas pela SETGÁS, no seu anexo, devem constar no alvará das obras de urbanização. O requerente deve solicitar o pedido de licenciamento destes trabalhos a DRIELVT, de acordo com o D.L. nº. 232/90, de 16/07, revisto pelo D.L. nº. 183/94, de 01/07. 14. Quando for solicitada a recepção provisória do loteamento deve cumprir: 15. Cedência à Câmara de 1 ecoponto, e contentores de profundidade de 3.000 litros, de acordo com a capitação adequada ao número de fogos, com sistema de elevação. 16. Uma cópia original (Reprolar) de telas finais que contemple as correcções indicadas no parecer dos SMAS, para redes de águas e esgotos, incluindo o suporte informático na extensão DXF ou DWG/DGN. 17. Para a colocação da iluminação deve contactar com o técnico do Gabinete de Planeamento. 18. Aquando do início das obras e nas diversas fases, deve contactar o Sector de Topografia da Câmara Municipal de Montijo a fim de verificar se os alinhamentos, cotas das rasantes e cotas de soleira, sendo necessário caso hajam alterações aos projectos das infraestruturas aprovados, apresentar no prazo de 15 dias, três exemplares das respectivas alterações. 19. Deverão ser colocadas placas toponímicas em cada uma das Ruas, conforme modelo aprovado em reunião de Câmara de 4 de Agosto de 1999. Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre). -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 – PROPOSTA Nº. 3896/01 – APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO CONDICIONADO AO PROCESSO I-3/01 REQUERIDO POR JOSÉ FRANCISCO LUZ GALEGO E OUTRO - Solicita o requerente a operação de loteamento industrial no local supracitado.-----

PDM/ZONAMENTO	RAN
Espaço Industrial Existente/Espaço Florestal	REN

Análise/PDM	Proposta	PDM
Área de intervenção	7693.00	7693.00
a.b.c. habitacional	-----	-----
a.b.c. comércio/serviços	-----	-----
a.b.c. industrial	3716.00	3846.00
Densidade habitacional	-----	-----
Número de fogos	-----	-----
Índice de ocupação	0,48	0,50
Índice de utilização	3,6m ² /m ²	5,00m ² /m ²

AA
Gy



Número de pisos máximo	7,5	10,00
------------------------	-----	-------

CONFORMIDADE SIM X NÃO

Análise/Portaria 1182/92	Proposta	Portaria
Cedência para espaços verdes	743,00	743,00
Cedência para equipamento	371,00	371,00
Perfil dos arruamentos	10,00	10,00
Nº de lugares estacionamento	52	25
Estacionamento – Superfície	-----	-----
Estacionamento – Coberto	-----	-----

CONFORMIDADE SIM X NÃO

Entidades a Consultar	Parecer Técnico	Sim	Não
SMAS	A solicitar		
CCRLVT	A solicitar		

Plano Director Municipal: A proposta cumpre na generalidade com os parâmetros definidos no PDM, com excepção do afastamento ao tardo do lote que deve ser de 5.00m ao contrário 4.40m indicados. **Proposta Urbanística:** Loteamento industrial que se desenvolve na parte Nascente da parcela, com 6 lotes autónomos servidos por um arruamento com 10.00 de perfil transversal. **Infra-Estruturas Viárias/Estacionamento:** A infra-estrutura viária proposta prevê a realização de um arruamento que percorre todos os lotes e onde ao longo do qual se encontram as entradas dos espaços cobertos, estacionamentos e zona verde. **Espaços Verdes e de Utilização Colectiva:** A proposta cumpre com as áreas de cedência para espaços verdes no que respeita à Portaria 1182/92, de 22 de Dezembro. **Equipamentos de Utilização Colectiva:** A proposta cumpre com as áreas de cedência para equipamentos no que respeita à Portaria 1182/92, de 22 de Dezembro. Considerando que: 1. A proposta cumpre os índices do PDM. 2. A proposta cumpre com o estipulado na Portaria 1182/92, de 22 de Dezembro em matéria de cedência para espaços verdes, equipamento e lugares de estacionamento. 3. O afastamento dos edificios propostos deve ser de 5.00m no tardo do lote, de acordo com o artigo 23º. do PDM. 4. Na demolição do existente deve ser efectuada até 5.00m do limite do lote a ocupar com construções novas. 5. Deve ser garantida a florestação da área da parcela de terreno que confina com o IC 13. **PROPONHO:** A aprovação da operação de loteamento nas seguintes condições: 1. Parecer da CCRLVT. 2. Parecer dos SMAS. 3. O afastamento dos edificios deve ser de 5,00m no tardo do lote, de acordo com o artigo 23º. Do PDM. 4. A demolição do existente deve ser



efectuada até 5m do limite do lote a ocupar com construções novas. 5. Deve ser garantida a florestação da área da parcela de terreno que confina com o IC 13. 6. Deverá ser especificadas as confrontações das áreas de cedência para equipamento de utilização colectiva a integrar no domínio privado da Autarquia. 7. Deve apresentar no prazo de um ano os seguintes projectos das especialidades: Arruamentos , incluído a ligação até à Estrada Vasa Borracha; Rede de abastecimento de águas; Rede de esgotos domésticos e pluviais; Rede de gás; Electricidade; Rita/Telecomunicações; Arranjos exteriores; Sinalização e trânsito. 8. Apresentação de uma planta com a localização do equipamento de deposição e separação dos resíduos sólidos urbanos, de acordo com o estipulado no actual Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Montijo. 9. Os projectos das especialidades devem cumprir com os requisitos estipulados no Regulamento Municipal das Operações de Loteamento Urbano e de Obras de Urbanização. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honoroina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 - PROPOSTA N.º 3897/01 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-37/01 REQUERIDO POR JOSÉ MARIA GALVÃO GABIRRO - Solicita o requerente informação sobre os condicionamentos urbanísticos que actuam sobre a parcela de terreno com 10.136m², sito na Estrada Nacional – Santo Isidro de Pegões. Considerando que os instrumentos de planeamento urbanístico em vigor e para o local é o Plano Director Municipal de Montijo, no qual o terreno se encontra classificado como Espaço Florestal/Área de Floresta de Produção. Considerando que a parcela de terreno encontra-se em aproximadamente metade da sua área afecta à REN e à RAN. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável, nas seguintes condições: 1. Na área existente e inferior a 2 ha, não é possível a edificação de qualquer construção de acordo com o n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento do PDM. 2. Na parte da parcela de terreno sem qualquer regime de servidão, é possível realizar intervenções desde que: a) A área da parcela de terreno seja igual ou superior a 1000m²; b) A frente para o arruamento seja igual ou superior a 20m; c) O afastamento da edificação aos limites do lote seja igual ou superior a 5m; d) A área bruta de construção de 300m² para habitação e 500m² para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto. e) Os edificios existentes sejam contabilizados para efeitos de índices. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

8 - PROPOSTA N.º 3898/01 - EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PROCESSO E-48/01 REQUERIDO POR FERNANDO NÉLIO GOMES – Solicita o



A4 Y

requerente a possibilidade de instalação de uma oficina automóvel, no local supracitado. Considerando que o Cais de Embarque do Seixalinho será servido por uma via de acesso de maiores dimensões que a actual. Considerando que as obras de alargamento serão executadas no decurso deste ano. **PROPONHO:** A emissão de parecer desfavorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

9 – PROPOSTA N.º. 3899/01 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-70/01, REQUERIDO POR ANTÓNIO JOÃO ASSUNÇÃO LOPA - Solicita o requerente autorização para abertura de estabelecimento de comércio de retrosaria e pronto a vestir, na Rua Sacadura Cabral, n.º. 54. Considerando que o espaço em causa possui condições para o exercício da actividade em causa. Considerando que não se vê inconveniente na abertura do estabelecimento. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável, nas seguintes condições: 1. Deve ser garantida a não alteração das fachadas do edifício. 2. Não deve ser efectuada qualquer alteração no interior da edificação, que careça de licenciamento municipal. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-

Deliberação: Aprovada por unanimidade-----

VIII – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 – PROPOSTA N.º. 3900/01 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA PARA EXTINÇÃO DA CAUÇÃO DA OBRA "EXECUÇÃO DE CAIXILHARIAS NA ESCOLA PRIMÁRIA DA ATALAIA E APROVAÇÃO DA LIBERTAÇÃO DAS CAUÇÕES E QUANTIAS PARA GARANTIA BANCÁRIA PROCESSO F-14/99 – Considerando: Que decorreu o prazo previsto no artigo 210.º. do Decreto-Lei n.º. 405/93 de 10 de Dezembro. Que a vistoria efectuada em 04 de Junho de 2001 verificou que os trabalhos se encontram em condições. **Proponho:** A ratificação do auto de vistoria para extinção da caução da obra "Execução de Caixilharias Na Escola Primária Da Atalaia" e aprovação da libertação das cauções e quantias para garantia . (Proposta subscrita pelo Vereador Nuno Canta)-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA N.º. 3901/01 – ADJUDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DO FISCAL DA EMPREITADA "EXECUÇÃO DO ARRANJO PAISAGÍSTICO DA ENVOLVENTE AO PAVILHÃO DESPORTIVO DO ESTEVAL" PROCESSO F-91/00 – No dia 6 de Fevereiro de 2001, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada "Execução do Arranjo paisagístico da envolvente ao Pavilhão Desportivo do Esteval", tendo concorrido seis empresas constantes da acta apensa ao processo da empreitada. Tendo em conta a Acta n.º. 4 da Comissão de Análise de Propostas reunida no dia 19 de Abril de 2001, foram presentes para análise as propostas dos três concorrentes admitidos na fase de qualificação. Analisadas as referidas propostas, a Comissão elaborou um



Relatório Final, constante do processo. Considerando: 1. Os fundamentos constantes do Relatório elaborado pela Comissão de Análise. 2. Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o Código Orçamental 05.02/09.04.04 e no Código do Plano 10.02.02.01. Proponho: a) A adjudicação da empreitada “Execução do Arranjo paisagístico da envolvente ao Pavilhão Desportivo do Esteval” à firma MGP – Manuel da Graça Peixito Lda., no valor de 11.258.510\$00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dez escudos), mais IVA. b) A designação do Sr. João Pinho, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artigo 178º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Luís Ribeiro, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº. 3902/01 ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO, APROVAÇÃO DO PROJECTO, CADERNO DE ENCARGOS E DO PROGRAMA DE CONCURSO DA EMPREITADA “REPAVIMENTAÇÃO DAS RUAS SACADURA CABRAL, PROF. BERNARDO COSTA E PRACETA PROF. BERNARDO COSTA” PROCESSO F-48/01 -

Considerando: 1. O programa camarário de reabilitação das vias no centro da cidade; 2. A necessidade de melhoria das condições de circulação rodoviária nas referidas artérias; 3. Que se trata de uma zona com grande circulação de tráfego; 4. Que a obra se enquadra nas Acções do Plano de Actividades do corrente ano sob o Código Orçamental 05.01/09.04.01 e o Código do Plano 09.01.01.20; 5. O valor base para concurso estimado em 9.150.000\$00 (nove milhões, cento e cinquenta mil escudos), com exclusão do I.V.A. Proponho: 1. A abertura de Concurso Limitado sem publicação de anúncio para a empreitada de “Repavimentação das Ruas Sacadura Cabral, Prof. Bernardo Costa e Praceta Prof. Bernardo Costa”, nos termos do nº. 3, do artigo 47º. do Decreto –Lei nº. 59/99, de 2 de Março. 2. A aprovação do projecto, do caderno de encargos e do programa de concurso da empreitada referida em epígrafe. 3. Que sejam convidadas para apresentarem propostas as seguintes empresas: Alberto Roque; Acoril – Empreiteiros, S.A.; António Torres Dias; Lourenço Simões & Reis; XIX – Construção Projectos e Gestão, Lda.; Soc. Industrial de Empreitadas e Construções Valente, Lda.; M.B. Pereira da Costa; Calcetal - Pavimentos Lda.; Pavia – Pavimentos e Vias, S.A. (Proposta subscrita pelo Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo. E não havendo mais nada a tratar foi pela



Senhora Presidente encerrada a reunião eram uma hora e quarenta minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

E eu, *Leandro F. L. Alves* Assistente Administrativa
Especialista, a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes

Maria Amélia Antunes